



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

LEI MUNICIPAL Nº 5.355, DE 26 DE AGOSTO DE 2011.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CONTRATAR OPERAÇÕES DE
CRÉDITO COM A CAIXA ECONOMICA
FEDERAL COM RECURSOS COMO
AGENTE FINANCEIRO DO
PROGRAMA DE INFRAESTRUTURA
DE TRANSPORTES E MOBILIDADE
URBANA – PRO TRANSPORTE.**

Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,

**Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores
aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar com a CAIXA ECONOMICA FEDERAL, operações de crédito até o limite de R\$ 107.500.000,00 (cento e sete milhões e quinhentos mil reais) para aplicação em projetos e obras no âmbito do Programa de Infraestrutura de Transportes e Mobilidade Urbana – Pro Transporte, regulamentado pela Instrução Normativa nº 22 de 10 de maio de 2010 do Ministério das Cidades e alterações posteriores.

Art. 2º Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras operações de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada, observarão as normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais, e notadamente o que dispõe a Resolução nº 43/2001 de 21 de dezembro de 2001 do Senado Federal, bem como as normas específicas da CAIXA ECONOMICA FEDERAL.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a dar em garantia das operações de crédito de que trata essa Lei, as parcelas que se fizerem necessárias do produto da arrecadação tributária municipal, inclusive quotas-partes do Imposto sobre operações relativas à Circulação de Mercadorias e do Fundo de Participação dos Municípios.

Art. 4º O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal de Vereadores dentro de 30 (trinta) dias contados da contratação das operações de crédito autorizadas por esta Lei, cópia dos respectivos instrumentos contratuais.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais até o limite de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) para aplicação da contrapartida do Município no investimento em questão.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Art. 6º Os créditos a que se refere o artigo anterior terão como contrapartida financeira reduções de dotação orçamentária e excesso de arrecadação tributária.

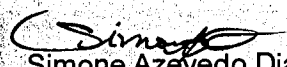
Art. 7º Dos orçamentos anuais do Município constarão as dotações orçamentárias necessárias no atendimento dos encargos decorrentes das operações de crédito autorizadas pela presente Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES aos vinte e seis dias do mês de agosto de dois mil e onze.


ROBERTO LUNELLI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Simone Azevedo Dias
Procuradora-Geral do Município

Processo nº 8.097, de 10.08.2011.

Registrado (a) às fls 021
e publicado (a)
Em 26 / 08 / 2011